

EDITAL – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001.2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUAÇU/PE, por ordem da Ilma. Senhora Secretária Municipal de Saúde, Joaudeni Cavalcante Barbosa da Silva, através da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 002/2025, nos termos da Lei e demais normas legais pertinentes ao caso em tela, torna público, para conhecimento dos possíveis interessados que será realizado **CREDENCIAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO** conforme abaixo.

DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, durante os dias 29 até 30 de maio do ano de 2025, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Iguaçu – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

Maiores informações sobre este Edital poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal ou endereço eletrônico www.bnc.org.br.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços serão realizados nos locais onde a Secretaria de Saúde indicar.

O prestador deverá garantir o cumprimento da meta de produção pré-estabelecida pela Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com as Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Saúde, assim definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde, mediante relatório ou síntese de produtividade.

Aos prestadores de serviço será vedada expressamente a cobrança dos usuários, por parte dos credenciados, de qualquer tarifa, taxa ou sobretaxa relacionadas ao serviço prestado.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste procedimento licitatório todos interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e **aceitem as exigências nele estabelecidas.**

Os servidores concursados do município, não poderão credenciar no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos prevista da Constituição Federal.

Não poderão participar deste credenciamento interessados que estejam cumprindo sanções administrativas previstas na Lei de Licitações ou tenham sido declarados inidôneos para contratar com a administração municipal.

O credenciamento será feito a todos independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade.



A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo município.

VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento tem vigência de até a data do evento, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto na nova Lei de Licitações.

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para realização do objeto da presente licitação são oriundos das dotações orçamentárias do Município de Iguaçu-PE para o exercício financeiro de 2025.

COMPONENTES DESTE EDITAL

Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante os termos do processo anexo.

PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

Não poderão participar do certame às pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o contratante e demais normas legais pertinentes; clínicas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade; pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou estejam temporariamente impedida de participar de licitação e contratar com Administração.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A data para o recebimento da documentação e propostas das interessadas ocorrerá **até às 08:15 horas do dia 28 de maio de 2025**, exclusivamente no site: www.bnc.org.br.

DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para fins de habilitação neste deverão as pessoas jurídicas interessadas apresentar:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
2. Registro comercial, no caso de Empresa Individual; Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o Ato Constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento;
3. Licença de Funcionamento (Alvará) atualizada;
4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações



contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta) do domicílio ou sede do licitante;
6. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, e do município de Iguaçu/PE;
7. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br
10. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente.
11. Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.
12. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico e físico, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;
13. Declaração do sócio da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF de 1988 (Lei nº 9.854/99);
14. Declaração do sócio da empresa de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos procedimentos que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da administração;
15. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
16. Declaração de ciência dos termos do Edital;
17. Declaração de inexistir fato impeditivo;
18. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;
19. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;
20. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;
21. Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta;
22. Fotos do Espaço Físico do interior da Unidade Móvel disponibilizada para o atendimento da população do município inclusive a fachada e acessibilidade de acordo com ABNT-NBR, com as seguintes especificações mínimas: Unidade Móvel Semirreboque, adequada para atividades de Saúde, furgão de alumínio com no mínimo 15 metros, com 1 sala de avanço, porta padrão com escada removível, plataforma elevatória PCD, escada removível, climatização, sistema elétrico completo e um gerador a diesel de no mínimo 40KVA, com 2 eixos e suspensão pneumática,



projetado para se deslocar em vias pavimentadas ou não, de topografia plana ou acidentada com dimensões mínimas de comprimento 15 metros, largura 2600, altura externa 4200, avanço lateral, com documentação obrigatoriamente com licenciamento de trânsito regularizado e motorista habilitado para categoria do transporte, assim como atender a todos os requisitos técnicos previstos na legislação sanitária vigente.

23. Licença da Vigilância Sanitária Municipal da Unidade Móvel.

A falta de veracidade de qualquer das informações ora aqui prestadas pela empresa implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis. Os documentos exigidos deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados em único arquivo em PDF, em ordem acima exposta, perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou irregularidade.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O setor de licitações analisará imediatamente os documentos e efetuar a avaliação do atendimento das exigências editalícias pelo credenciado, considerando a ordem de protocolo no sistema.

DO CREDENCIAMENTO

A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado.

A qualquer tempo poderão ser recebidas novas inscrições, passando os novos credenciados a figurar no final da respectiva lista, com o prazo de análise anteriormente narrado.

Os licitantes serão cadastrados pela ordem de apresentação do sistema, e, posteriormente, o mesmo critério será adotado na contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de chegada e apresentação dos documentos. Serão realizados, além do critério anterior, experiência e tempo de serviço da empresa no mercado, preços ofertados, sede mais próxima no município, e nos casos de persistir empate, sorteio. **Os Institutos, Associações e Fundações, sem fins lucrativos, terão preferência no credenciamento.**

DO DESCREDENCIAMENTO

São motivos de descredenciamento das empresas a conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado; a pedido do credenciado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias; quando houver violação aos deveres e atribuições previstos neste edital; quando o credenciado se recusar a prestar qualquer serviço indispensável e demais atividades na amplitude de sua mister, ou negligenciar nesse sentido os termos deste edital; quando constatada a existência de declaração, informação ou apresentação de documento falso no processo de inscrição; quando ocorrer a quebra de sigilo, à exceção de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do sujeito de direito.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber, às sanções previstas na Lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



Executar tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional, obedecendo rotinas, fluxos de atendimento, protocolos dos serviços nos quais estarão inseridos, onde estes atuarão nos estabelecimentos que estarão submetidos ao gerenciamento da Secretaria.

Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente;

Atender os usuários dentro dos conceitos éticos e normas administrativas, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito com os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia), e respeitar as políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial universalidade, equidade e integralidade;

Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital;

Indenizar o Município ou terceiros, por quaisquer danos causados ou provocados por sua ação ou omissão, ou de seus prepostos (no caso de empresa), no exercício da atividade. Arcar com as despesas previstas nas obrigações do contratante.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Colocar à disposição do credenciado, para atender execução de tarefas da responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e conservação. Efetuar o pagamento dos serviços no prazo e situação prevista neste edital. Reter os impostos, contribuições e demais exigências legais dos pagamentos mensais.

DA ESPECIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO / CARGA HORÁRIA E DOS PROFISSIONAIS

Especificação da categoria profissional, carga horária, produção e remuneração dos serviços correrá de acordo com as especificações e critérios apresentados neste processo.

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A Comissão fará divulgar o resultado do presente na forma prevista em lei.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Qualquer cidadão poderá solicitar à Comissão de Licitação esclarecimentos, providências ou ainda manejar impugnação a este Edital de Credenciamento, no prazo estabelecido no sistema. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer no prazo legal. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para o procedimento.

RECURSOS

Dos atos do ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Iguaçu caberá recurso.

REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS



Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência. Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Iguaçu.

O Fundo Municipal de Saúde de Iguaçu-PE, **efetuará pagamento das faturas**, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital **até o dia 31 de dezembro de 2025. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

Não haverá repasse de valores relativos ao custeio de transporte, alimentação, hospedagem e outros, inclusive encargos sociais e tributários, sendo de responsabilidade dos credenciados.

O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais insumos, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes à atividade, sem qualquer custo adicional ao município Contratante. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal qualificado para execução dos respectivos serviços, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá restabelecer a relação pactuada, mediante comprovação documental e requerimento.

INSTRUMENTO CONTRATUAL

Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Iguaçu e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação. Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Iguaçu aplicar as penalidades cabíveis.

O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando serviços prestados pelo credenciado, de acordo com disponibilidade orçamentária.

DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos da nova Lei de Licitações o credenciado ficará sujeito, no caso do não cumprimento ou inassiduidade não justificada, assim considerado pela Administração, ou ainda, em razão de execução parcial ou inexecução, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e garantida à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: advertência; suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o município de Iguaçu, pelo prazo de até dois anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal de Iguaçu. Em qualquer caso, caberá recurso.

DISPOSIÇÕES FINAIS



O Fundo Municipal de Saúde não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada.

O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá cancelamento do mesmo, sem prejuízo das sanções.

Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

É expressamente vedado ao credenciado a subcontratação do objeto do presente certame.

O presente credenciamento, a juízo do Fundo Municipal de Saúde, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado ampla defesa.

É de inteira responsabilidade dos credenciados acompanhar publicações do credenciamento nos Diários Oficiais e no site: www.bnc.org.br.

A participação no processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações.

Os casos omissos, não regulamentados por este Edital, serão apreciados pela Comissão de Licitação e decididos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado deverá apresenta composição de custos.

Iguaçu/PE, em 12 de maio de 2025.

Joaudeni Cavalcante Barbosa da Silva
Secretária Municipal de Saúde



PLANILHA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS – POR LOTE GLOBAL

Lote	Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS REALIZADOS: 25 (vinte e cinco) Exames de Endoscopia Digestiva Alta e/ou Diagnóstico; 61 (sessenta e um) Exames de Cardiologia (25 Eletrocardiograma, 25 Ecocardiograma, 5 Mapa, 1 Holter e 5 Teste Ergométrico); 40 (quarenta) Exames de Ultrassonografia nos diversos sistemas; 25 (vinte e cinco) Consultas médica diversas; todos os exames e consultas a serem realizados por profissionais médicos especialistas em unidade móvel de saúde, com todos os insumos inclusos; com Equipe de Apoio incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) motorista, 01 (um) gerente de evento, 01 (um) auxiliar de montagem, 01 (um) técnico em enfermagem, 02 (dois) enfermeiros, 01 (um) diretor médico e 01 (um) segurança; Equipe Médica incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) cardiologista, 01 (um) gastroenterologista e 01 (um) ultrassonografista; Serviço de Consultoria, Assessoria e Planejamento de evento; disponibilização de 01 (uma) Unidade Móvel Semirreboque, adequada para atividades de Saúde, furgão de alumínio com no mínimo 15 metros, com 1 sala de avanço, porta padrão com escada removível, plataforma elevatória PCD, escada removível, climatização, sistema elétrico completo e um gerador a diesel de no mínimo 40KVA, com 2 eixos e suspensão pneumática, projetado para se deslocar em vias pavimentadas ou não, de topografia plana ou acidentada com dimensões mínimas de comprimento 15 metros, largura 2600, altura externa 4200, avanço lateral, contendo no mínimo os seguintes Equipamentos Médicos Hospitalares: 01 (um) Ultrassom com Doppler colorido, 01 (um) Eletrocardiograma, 01 (um) Ecocardiograma, 01 (um) Holter 24 horas, 01 (um) Mapa 24 horas, 01 (um) Teste Ergométrico, 01 (um) Aparelho de Endoscopia e Anestesia, com no mínimo 12 (doze) horas a disposição do contratante, com combustível e gerador incluso, seguro obrigatório, material de limpeza, pastas, papelaria e lanches inclusos, medicamentos e insumos em geral.	02	Diária	R\$ 80.150,00	R\$ 160.300,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/40-20250514124335.pdf
assinado por: idUser 86

Iguaracy /PE, em 12 de maio de 2025.

Joaudeni Cavalcante Barbosa da Silva
Secretária Municipal de Saúde

PLANILHA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS – POR COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DIÁRIO

Lote	Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Exame de Endoscopia Digestiva Alta e/ou Diagnóstico a ser realizado por profissional médico especialista em unidade móvel de saúde, com todos os insumos inclusos	25	Exame	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00
1	2	Kit de Exames de Cardiologia – Total de 61 procedimentos, sendo 25 Eletrocardiograma, 25 Ecocardiograma, 05 Mapa, 01 Holter e 05 Teste Ergométrico, a serem realizados por profissional médico especialista em unidade móvel de saúde, com todos os insumos inclusos	01	Kit Exames	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00
1	3	Exame de Ultrassonografia nos diversos sistemas, a ser realizado por profissional médico especialista em unidade móvel de saúde, com todos os insumos inclusos	40	Exame	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
1	4	Consulta médica nas seguintes especialidades: endocrinologia, neurologia, psiquiatria, clínica geral, dermatologia, urologia, cardiologia, ginecologia, geriatria, reumatologia, ortopedia, Proctologia, gastroenterologia, com todos os insumos inclusos	25	Consulta	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
1	5	01 (uma) Unidade Móvel Semirreboque, adequada para atividades de Saúde, furgão de alumínio com no mínimo 15 metros, com 1 sala de avanço, porta padrão com escada removível, plataforma elevatória PCD, escada removível, climatização, sistema elétrico completo e um gerador a diesel de no mínimo 40KVA, com 2 eixos e suspensão pneumática, projetado para se deslocar em vias pavimentadas ou não, de topografia plana ou acidentada com dimensões mínimas de comprimento 15 metros, largura 2600, altura externa 4200, avanço lateral, contendo no mínimo os seguintes Equipamentos Médicos Hospitalares: 01 (um) Ultrassom com Doppler colorido, 01 (um) Eletrocardiograma, 01 (um) Ecocardiograma, 01 (um) Holter 24 horas, 01 (um) Mapa 24 horas, 01 (um) Teste Ergométrico, 01 (um) Aparelho de Endoscopia e Anestesia, com no mínimo 12 (doze) horas a disposição do contratante, com combustível e gerador incluso, seguro obrigatório, material de limpeza, pastas, papelaria e lanches inclusos, medicamentos e insumos em geral	01	Diária	R\$ 30.500,00	R\$ 30.500,00
1	6	Equipe de Apoio incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) motorista, 01 (um) gerente de evento, 01 (um) auxiliar de montagem, 01 (um) técnico em enfermagem, 02 (dois) enfermeiros, 01 (um) diretor médico e 01 (um) segurança	01	Diária por profissional	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
1	7	Equipe Médica incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) cardiologista, 01 (um) gastroenterologista e 01 (um) ultrassonografista	01	Diária por profissional	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
1	8	Serviço de Consultoria, Assessoria e Planejamento de evento realizado por profissional experiente e capacitado, com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias	01	Diária	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
						R\$ 80.150,00

Iguaracy/PE, em 12 de maio de 2025.

Joaudeni Cavalcante Barbosa da Silva
Secretária Municipal de Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a *Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, durante os dias 29 até 30 de maio do ano de 2025, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Iguaçu – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.*

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Prazo de vigência do contrato será duante o período do evento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses. Justifica-se a adoção do prazo acima tendo em vista que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Outra vantagem para a Administração é a redução do número de prorrogações contratuais ou mesmo de realização de novas contratações cada 12 (doze) meses. Assim, considerando sua natureza continuada e os custos envolvidos com a realização de novas contratações.

LEVANTAMENTO DE MERCADO: Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa. Logo, a contratação da empresa do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de contratação por órgãos públicos.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO: Não é divisível, portanto não se aplica

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS: Espera-se atender demandas de deslocamento da Secretaria Municipal de Saúde.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO: Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam: elaboração de minuta do edital; realização de certificação de disponibilidade orçamentária; designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação; elaboração de minuta do contrato; encaminhamento do processo para análise jurídica; análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados; publicação e divulgação do edital e anexos; resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;



realização do certame, com etapas; realização de empenho; e assinatura e publicação do contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES: Os riscos em contratações, evidente a planilha de composição de preços totais se faz importante para iniciar um processo licitatório, necessitando juntar à planilha no mínimo três orçamentos atualizados.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO: Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE: Em face da necessidade de contratação de planejamento, execução e operacionalização de serviços médicos e exames especializados complementares na forma de mutirão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais cidadãos desse município, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para garantir os deslocamentos em níveis aceitáveis de conforto, segurança e bem-estar dos servidores e demais pessoas.

Iguaçu /PE, em 12 de maio de 2025.

Joaudeni Cavalcante Barbosa da Silva
Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, durante os dias 20 até 30 de maio do ano de 2025, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Iguaçu – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, durante os dias 29 até 30 de maio do ano de 2025, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Iguaçu – PE –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.3. Para a utilização do credenciamento:

2.3.1.A escolha pela contratação por credenciamento, considerados os aspectos, características e peculiaridades da despesa, configurando hipótese de inviabilidade de competição, é motivada pelo entendimento de que a realização do referido processo de chamamento público, por sua definição e dinâmica, representa a solução mais adequada para a Administração, destacando que a referida despesa atende, em especial, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

1 - LOTE ÚNICO – Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem, Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares a serem realizados em Unidade Móvel Itinerante			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS REALIZADOS: 25 (vinte e cinco) Exames de Endoscopia Digestiva Alta e/ou Diagnóstico; 61 (sessenta e um) Exames de Cardiologia (25 Eletrocardiograma, 25 Ecocardiograma, 5 Mapa, 1 Holter e 5 Teste Ergométrico); 40 (quarenta) Exames de Ultrassonografia nos diversos sistemas; 25 (vinte e cinco) Consultas médica diversas; todos os exames e consultas a serem realizados por profissionais médicos especialistas em unidade móvel de saúde, com todos os insumos inclusos; com Equipe de Apoio incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) motorista, 01 (um) gerente de evento, 01 (um) auxiliar de montagem, 01 (um) técnico em enfermagem, 02 (dois) enfermeiros, 01 (um) diretor médico e 01 (um) segurança; Equipe Médica incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) cardiologista, 01 (um) gastroenterologista e 01 (um) ultrassonografista; Serviço de Consultoria, Assessoria e Planejamento de evento; disponibilização de 01 (uma) Unidade Móvel Semirreboque, adequada para atividades de Saúde, furgão de alumínio com no mínimo 15 metros, com 1 sala de avanço, porta padrão com escada removível, plataforma elevatória PCD, escada removível, climatização, sistema elétrico completo e um gerador a diesel de no mínimo 40KVA, com 2 eixos e suspensão pneumática, projetado para se deslocar em vias pavimentadas ou não, de topografia plana ou acidentada com dimensões mínimas de comprimento 15 metros, largura 2600, altura externa 4200, avanço lateral, contendo no mínimo os seguintes Equipamentos Médicos Hospitalares: 01 (um) Ultrassom com Doppler colorido, 01 (um) Eletrocardiograma, 01 (um) Ecocardiograma, 01 (um) Holter 24 horas, 01 (um) Mapa 24 horas, 01 (um) Teste Ergométrico, 01 (um) Aparelho de Endoscopia e Anestesia, com no mínimo 12 (doze) horas a disposição do contratante, com combustível e gerador incluso, seguro obrigatório, material de limpeza, pastas, papelaria e lanches inclusos, medicamentos e insumos em geral.	Diária	1

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.

6.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 15 (quinze) dias.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

8.3. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.4. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.5. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

8.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos



serviços.

8.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Após prestação dos serviços, até 31 de dezembro de 2025

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Iguaracy - PE, 12 de maio de 2025.



Joaudeni Cavalcante Barbosa da Silva
Secretária Municipal de Saúde



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/40-20250514124335.pdf>
assinado por: idUser 86

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, durante os dias 29 até 30 de maio do ano de 2025, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Iguaçu – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Iguaçu- PE, 12 de maio de 2025.

Joaquim Cavalcante Barbosa da Silva
Secretária Municipal de Saúde



CRENCIAMENTO N° 0001/2025

MINUTA DO CONTRATO

CRENCIAMENTO N° 0011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2025

CONTRATO N°:/....-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUAÇU E
....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGUAÇU**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º xxxxxxxx, com sede na xxxxx, CEP xxxx, Iguaçu/PE, através da **SECRETARIA DE XXX**, neste ato representado pelo(a) seu(a) Secretário(a), o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de Município/UF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXX, n.º XXX, Bairro XXX, CEP XX.XXX-XXX, Município/UF, neste ato representada pelo(a) seu(a) Sócio(a) Administrador(a), o(a) Sr.(a) XXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na cidade de Município/UF, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, e do outro lado -

- - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 001/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, durante os dias 29 até 30 de maio do ano de 2025, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Iguaçu – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 0006/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... ().

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos

serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Fundo Municipal de Saúde de Iguaracy

Recursos próprios

Recursos Federais de Programas/Emenda Parlamentar Dotação

prevista no QDD2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Após prestação dos serviços, até 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se da presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do



cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Iguaçu - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

